

LEI N°0265/2002

**CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedida isenção de multa e juros aos contribuintes que negociarem os débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art.2º - A isenção de que trata o artigo anterior vigorará até o dia 31 de dezembro de 2002.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 11 de junho de 2002.

**OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL**